



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5616, DE 13 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio do DETRAN-SP, visando à instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN.

Art. 2º O Município na celebração do presente convênio responsabilizar-se-á:

I- Pela locação, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes.

Parágrafo Único. Os encargos para a aquisição e manutenção dos itens mencionados neste artigo, serão atendidos, em cada caso, de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem, obedecendo às estimativas constantes no plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

Art. 3º Fica ainda, o Município autorizado a ceder servidores públicos, designados por Portaria, para prestarem serviços junto ao CIRETRAN.

§ 1º O número de servidores a que se refere o “caput” será o estritamente necessário para a realização de trabalhos afetos às atividades do CIRETRAN, sendo fixado pelo Representante do DETRAN-SP juntamente com o Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A cessão dos servidores municipais tratada neste artigo não gera vínculo empregatício com o DETRAN.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Compete ao DETRAN zelar pelo imóvel utilizado, mantendo-o em boas condições de uso, informando quaisquer ocorrências ao Município.

Parágrafo Único. Toda informação ou esclarecimentos solicitados pelo Município deverá ser prontamente fornecido pelo DETRAN para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de março de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal